



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

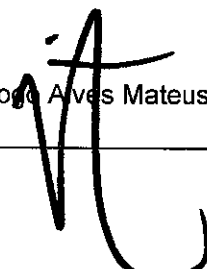
CADERNO DE ENCARGOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, EM REGIME DE
AVENÇA” – PROCESSO N.º 035/AJD/SA/14**

(Ajuste Directo nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado nos termos da Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho).

Aprovado 03/07/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: ""Prestação de serviços
de engenharia civil, em regime de avença ""

Processo n.º 035_AJD_SA_13

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Prestação de serviços de engenharia civil, em regime de avença ”

Processo n.º 035_AJD_SA_13

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços de engenharia civil, em regime de avença – Processo n.º 035/AJD/SA/14.

2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços de fiscalização de obras públicas - engenharia civil, que se deverão subsumir na realização das seguintes atividades:

- Fiscalização da obra de Regeneração Urbana;
- Fiscalização de três empreitadas de asfaltagens.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objecto do contrato serão prestados na Divisão de Obras Municipais do Departamento de Obras Municipais do Município de Pombal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 6 meses.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço mensal de € 818,08 e pelo preço global de **4.908,48 €** (quatro mil novecentos e oito euros e quarenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efectuados a 60 dias, contados da data de apresentação das facturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

- 12.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais de prestação de serviços de acompanhamento, elaboração de desenhos e fiscalização de obras, designadamente nas seguintes:
 - Fiscalização da obra de Regeneração Urbana;
 - Fiscalização de três empreitadas de asfaltagens;

